TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 261, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, presentes, os Exmos. Desembargadores José Murilo de Morais (Primeiro Vice-Presidente), Denise Alves Horta (Corregedora), Luiz Ronan Neves Koury (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Heriberto de Castro, Lucilde d´Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Márcio Flávio Salem Vidigal, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taísa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasquez Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros e Paula Oliveira Cantelli, e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da Terceira Região, Juliana Vignoli Cordeiro, apreciando o processo TRT n. 00725-2015-000-03-00-6 MA e acatando as sugestões apresentadas em sessão,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury, que entendia que os prazos deveriam ser fixados em dias corridos,

APROVAR proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 08/2015, que altera a redação dos artigos 95, inciso VIII, "c", e 96, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Telma L B Pereira
TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Publicado em 1º/12/15 no caderno administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).
M de Almeida
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

Publicado em 1º/12/15 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).
M de Almeida
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

Publicado em 1º/12/15 no caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

Publicado em 1º/12/15 no caderno administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração dos artigos 95, inciso VIII, 'c', e 96, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, com amparo nos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00725- 2015-000-03-00-5 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera os artigos 95, inciso VIII, 'c', e 96, *caput*, e acrescenta o § 4º ao art. 95, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os arts. 95, VIII, 'c', e § 4º, e 96, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)
(...)
VIII – devolver à Secretaria, com seu visto, em até quarenta dias úteis, contados da data da distribuição dos autos ao seu gabinete, os processos que lhe forem conclusos para elaboração de voto, exceto:
(...)
c) os embargos de declaração, em dez dias.
(...)"
§ 4º Quando os processos forem conclusos ao Relator para elaboração de voto em recursos, o prazo conta-se a partir da data da distribuição para o respectivo gabinete."

"Art. 96. O Revisor devolverá à Secretaria, em vinte dias úteis, os processos que lhe forem conclusos ou, em cinco dias úteis, nos casos de mandado de segurança e dissídio coletivo, salvo se houver greve, caso em que o prazo será de dois dias úteis.
§ 1º O início do prazo para o Revisor conta-se a partir da data de disponibilização dos processos para o respectivo gabinete.
§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Relator poderá determinar a inclusão do processo em pauta na primeira sessão que se seguir, cientificado o Revisor."

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente